

PARECER N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2022.

OBJETO: ALTERA A DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE “CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ”.

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 2/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que ‘contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí’”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Nair Dayana, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

2. 1. Da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2. 2. Da Competência Privativa da Câmara e Iniciativa:

A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Unaí, que assim estabelece:

Art. 62 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

A alteração do Regimento Interno vigente é matéria constante de resolução, com fundamento no disposto inciso VI do artigo 199 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme se transcreve a seguir:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

VI - matéria de natureza regimental;

No que se refere ao projeto de resolução ser uma proposição, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de lei delegada;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução; e

VII - voto à proposição de lei.

Art. 176. Não é permitido ao vereador:

(...)

IV – despachar proposição de seu interesse particular ou de sua autoria, ressalvada proposição da Mesa Diretora ou Comissão. (Grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Unaí estipula que:

Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara.

O *caput* do artigo 222 do Regimento Interno e respectivo inciso I diz que o Regimento Interno poderá ser reformado por meio de resolução e iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, 8 (oito) Vereadores, bem como o seu parágrafo único determina que o projeto deva aguardar 10 (dez) dias para receber emendas e só então abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a comissão emitir o parecer, conforme a seguir:

Art. 222. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único. Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias.

Entende-se que o prazo do relator é a metade do prazo da Comissão, conforme os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

Art. 134. A distribuição de proposição ao relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia subsequente ao recebimento da mesma pela Comissão.

(...)

§ 3º O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da Comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por dois dias.

Assim, entende-se que a matéria aqui analisada é de competência da Câmara e a iniciativa da Mesa Diretora desta Casa é legítima.

2. 3. Da Justificativa da Autora:

A Autora deste Projeto apresentou a justificativa no seguinte sentido:

O presente projeto visa revogar o § 2º-B do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o qual prevê que somente 2 (duas), entre as 7 (sete) emendas impositivas individuais, podem se dar na modalidade de execução indireta.

O referido dispositivo foi inserido no ordenamento jurídico em setembro de 2018, uma vez que os Vereadores à época chegaram ao entendimento que essa restrição seria necessária, pelo fato de a maioria das entidades beneficiárias dos recursos das emendas não estarem preparadas para prestar contas acerca dos valores recebidos.

Ocorre que hoje, cinco anos após a criação das emendas impositivas no âmbito deste Município, a realidade é outra, pois a maioria das entidades já se estruturaram e estão preparadas para executar os recursos recebidos e prestar contas, comprovando não só a boa gestão dos recursos, mas também o benefício social alcançado com o repasse recebido.

Desta forma, esta Relatora entende viável a revogação do parágrafo 2º-B do artigo 211 do Regimento Interno, em consonância com a justificativa da Autora.

2. 4. Alegações Finais:

E, ainda, uma vez concluído com apreciação plenária, caso seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

3. Conclusão:

Em face do exposto, salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade do Projeto de Resolução n.º 2/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Designada